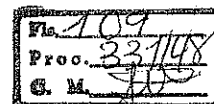


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FAZ PUBLICAR A
PRESENTE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA RESOLVE

ADOTAR O SEGUINTE



R E G I M E N T O I N T E R N O

Capítulo I

DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal compõe-se de trinta e um vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente .-

Art. 2º - No dia 1º de janeiro de cada quatriênio - reunir-se-ão os vereadores diplomados, perante o Juiz Eleitoral competente, a fim de ser instalada a Câmara Municipal .-

Art. 3º - Uma vez empossados, na forma da lei, prestarão os vereadores conjuntamente o compromisso, devendo proferi-lo em voz alta o vereador mais idoso, acompanhado dos demais. A afirmação regimental no compromisso será a seguinte: "Prometo exercer com lealdade e dedicação o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município" .-

Artigo 4º - Sob a presidência do Juiz, que será secretário por dois vereadores, a seu convite, passar-se-á em seguida à eleição da Mesa que deverá servir durante o primeiro ano legislativo. A Mesa compor-se-á de um Presidente, de um 1º Secretário e um 2º Secretário e a ela, uma vez eleita, deferirá o Juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção. Para substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será eleito, simultaneamente, um vice-Presidente .-

§ 1º - A eleição da Mesa, e a do vice-Presidente, serão feitas por escrutínio secreto, com cédulas separadas, sendo declarados eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta de votos .-

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio, concorrendo apenas os candidatos que, no primeiro escrutínio se colocaram em primeiro e segundo lugares. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria relativa e, em caso de empate, a decisão far-se-á por sorteio .-

Art. 5º - Transferida à Mesa a direção dos trabalhos, o Presidente convidará o Prefeito eleito, se presente, para prestar o compromisso regimental e em nome da Câmara o declarar empossado .-

Art. 6º - Ao encerrar a sessão de instalação, designará o Presidente a próxima sessão, determinando a Ordem do Dia, da qual deverá constar a constituição das comissões permanentes da Câmara .-

Art. 7º - O vereador que não tenha prestado o compromisso na sessão de instalação da Câmara, poderá fazê-lo na primeira sessão a que comparecer, dentro de sessenta dias, perante o Presidente .-

Art. 8º - Para cada ano legislativo, que irá de 1º de janeiro a 1º de janeiro, haverá uma nova Mesa e um novo vice-Presidente, que serão eleitos em sessão especial do dia 1º de cada ano. Nas eleições da Mesa e do vice-presidente que irão servir nos 2º, 3º e 4º períodos legislativos presidirá aos trabalhos o presidente em exercício .-

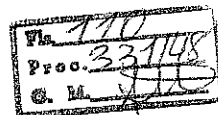
§ 1º - Na hipótese de não se realizar a sessão referida neste artigo considerar-se-á prorrogado o mandato da Mesa até que se efetue a eleição .-

§ 2º - É permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa .-

§ 3º - Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa .-

Capítulo II

DA MESA



Art. 9º - Á mesa, composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara .-

Art. 10 - Ausente o Presidente, suprirá sua falta o vice-Presidente; na ausência deste, o 1º Secretário; e na falta do 1º Secretário, o 2º Secretário .-

Art. 11 - Ausente o 1º Secretário, será êle substituído pelo 2º Secretário e este por qualquer dos vereadores presentes, a convite do Presidente . Na falta de ambos, serão convidados dois vereadores para substituí-los .-

Art. 12 - Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem o vice-Presidente, dirigirá os trabalhos a Mesa que fôr aclamada na ocasião, após ter sido aberta a sessão, pelo vereador mais idoso .-

Art. 13 - Vago qualquer cargo da Mesa, far-se-á na sessão imediata nova eleição para preencher a vaga, procedendo-se da mesma forma em relação à vaga do vice-Presidente .-

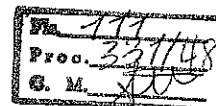
Capítulo III

DO PRESIDENTE

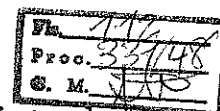
Art. 14 - O Presidente é o representante da Câmara, dentro ou fora dela .-

Art. 15 - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Câmara, e especialmente :

- I - presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões ; mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente ;
- II - fazer observar o presente Regimento ;
- III - assinar, em primeiro lugar, os Atos e Resoluções da Câmara ;
- IV - convocar sessões extraordinárias ;
- V - nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das Comissões Permanentes ;



- VI - empossar os vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para - que foram eleitos e os suplentes convocados ;
- VII - conceder a palavra aos vereadores ;
- VIII - declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente, Ordem do Dia e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores ;
- IX - advertir os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem ;
- X - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e comunicar o resultado das votações ;
- XI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ;
- XII - nomear, com autorização da Câmara, comissões especiais e, por iniciativa própria, as que se destinem a atos protocolares ;
- XIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, escolimando-os de expressões e conceitos incompatíveis com a dignidade da Casa ou vedados pelo Regimento ;
- XIV - resolver sobre votação por partes ;
- XV - assinar com os Secretários as atas das sessões , os editais e mais expediente do serviço a seu cargo ;
- XVI - designar os trabalhos para a Ordem do Dia da Sessão subsequente ;
- XVII - rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria ;
- XVIII - na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara ; conceder-lhes licenças, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos; e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal ;
- XIX - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos ;
- XX - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara; autorizar as suas despesas, dentro do limite do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos ;
- XXI - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes ;
- XXII - encaminhar às Secretarias e aos órgãos técnicos do Estado, por intermédio do Prefeito, os pedidos de assistência sobre qualquer assunto considerado de interesse do Município ;
- XXIII - fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara, e dos que estão a seu cargo ;
- XXIV - fazer publicar as Resoluções, bem como promulgar e fazer publicar as Leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, nos casos da lei ;
- XXV - solicitar do Prefeito as informações que a Câmara requerer e convocá-lo para prestar informações verbais quando ela o julgar necessário ;



4

XXVI - regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara ;

XXVII - substituir o Prefeito, em seus impedimentos .-

Art. 16 - O Presidente, como vereador, poderá oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para justificá-los e discutí-los deverá afastar-se da Presidência, não a reassumindo enquanto se tratar das proposição de sua autoria.-

§ 12 - O Presidente poderá, em plenário, tomar parte em discussão de proposição não de sua autoria .-

§ 22 - O Presidente só poderá votar em escrutínios secretos e nos casos de empate ;

§ 32 - O Presidente, quando no exercício de suas funções estiver com a palavra não poderá ser aparteado ou interrompido .-

Capítulo IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - O vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças .-

Art. 18 - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o vice-Presidente será substituído pelo primeiro e segundo secretários respectivamente e, finalmente, pelo vereador mais idoso .-

Art. 19 - Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, porém, a presidência logo que chegue .-

Capítulo V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário :

- I - ler, na hora do expediente, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais proposições sujeitas à deliberação ou conhecimento da Câmara ;
- II - fazer o transunto fiel e detalhado de tudo que ocorrer em cada sessão, providenciando a sua transcrição em ata que lerá na sessão subsequente ;
- III - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa ;
- IV - substituir o Presidente, quando éste faltar às sessões e não estiver presente o vice-Presidente ;

Art. 21 - São atribuições do 2º Secretário :

- I - fazer a chamada pela lista dos vereadores - antes de ser aberta a sessão e em qualquer ocasião em que se faça mister, tomando nota dos vereadores que comparecerem e dos que faltarem por causa participada ou não ;

- II - fazer a inscrição dos vereadores que pedirem a palavra, pela ordem cronológica ;
- III - anotar o tempo e número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna ;
- IV - contar os vereadores, em verificação de votação ;
- V - substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento e o Presidente, quando este, o Vice Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes .-

Capítulo VI

DOS VEREADORES

Art. 22 - São obrigações dos vereadores :

- I - comparecer à Câmara, na hora determinada para o início das sessões, comunicando ao Presidente sempre que tiver motivo justo para faltar ;
- II - desempenhar-se dos encargos para que forem designados, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos, salvo motivo justo sujeito a consideração da Câmara ;
- III - propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público ;
- IV - fazer, no início do mandato, declaração de bens que será entregue ao Presidente, em sobre-carta lacrada e que somente por solicitação da maioria absoluta se tornará pública ;
- V - votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, devendo, entretanto, abster-se votar ou opinar quando se tratar de assunto de seu interesse particular, do interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, e de parentes até o terceiro grau civil .-

Art. 23 - O vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante requerimento aprovado pela Câmara. Poderá, entretanto, a qualquer tempo desistir dela, devendo comunicar à Presidência sua reassunção, com antecedência, pelo menos , de três dias .-

Art. 24 - As vagas da Câmara dar-se-ão por falecimento , renúncia expressa ou perda do mandato .-

§ 1º - A extinção de mandato, nos casos não previstos neste Regimento, será declarada pela Mesa ou pela Câmara, conforme determinarem as leis federais e estaduais .-

§ 2º - A renúncia de vereador far-se-á por ofício, autenticado e dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que o ofício seja lido em sessão e lançado na respectiva ata .-

§ 3º - A falta às sessões por mais de sessenta dias - consecutivos, sem licença, importa perda do mandato, cabendo à Câmara declará-la, por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, ou mediante representação documentada de partido político, assegurada a defesa em sua plenitude. Para o efeito deste dispositivo não entra no cômputo o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar .-

§ 4º - Perderá, igualmente, o mandato o vereador cujo procedimento for reputado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incompatível com o decôro parlamentar .-

Art. 25- Nos casos de vaga ou licença de vereador, o Presidente convocará o suplente que o deva substituir .-

§ 1º - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal competente, afim de - que este possa determinar a eleição para preenchimento da vaga, salvo se faltar menos de um ano para o termo da legislatura .-

§ 2º - O vereador eleito nas condições do parágrafo - anterior exercera o mandato pelo prazo restante da legislatura .-

§ 3º - É permitido ao suplente mediante comunicação - escrita desistir da substituição para a qual foi convocado, sem que este ato prejudique seus direitos .-

Art. 26 - O vereador que não houver prestado compromisso na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro de sessenta dias, a contar daquela sessão, e o suplente convocado terá o mesmo prazo, a contar da primeira sessão após a convocação, sob pena de, em ambos os casos, ser declarado perempto o direito de exercer o mandato .-

Parágrafo único - A perempção aludida neste artigo será declarada pela Câmara, por iniciativa do Presidente ou de - qualquer vereador, observado o disposto no parágrafo 3º do - artigo 24 .-

Capítulo VII

DAS COMISSÕES

Art. 27 - Haverá cinco comissões, compostas cada uma de três vereadores, excepto a de Justiça - Legislação e Redação que terá 5 membros, todas com as atribuições indicadas pelas suas denominações, que são as seguintes :

Justiça - Legislação e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Saúde Pública - Educação e Assistência Social
Agricultura - Comércio e Indústria

Art. 28 - Os vereadores concorrerão à eleição das Comissões Permanentes sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus diplomas .-

Art. 29 - A composição das Comissões, será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todos os Partidos .-

Art. 30 - Não havendo acôrdo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição da Câmara, votando cada vereador em um único nome e para somente uma das várias comissões, considerando-se eleitos os mais votados .-

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios - quantos forem necessários para completar o preenchimento - de todos os lugares da Comissão .-

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão . Se nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em - tais condições, será considerado eleito o mais idoso .-

§ 3º - O vereador não poderá fazer parte de duas comissões .-

Art. 31 - Terminada a votação, serão as cédulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente, que , juntamente com o 1º Secretário, procederá à apuração .-

Art. 32 - Feita a apuração das urnas, o 1º Secretário redigirá o boletim com o resultado das eleições , colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos .-

Art. 33 - O Presidente procederá à leitura do boletim da apuração e proclamará os nomes dos Vereadores - que devem constituir cada uma das comissões .-

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente, e deverão funcionar também nas prorrogacões e nas sessões extraordinárias .-

Art. 35 - No caso de vaga, ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto que deverá ser escolhido, sempre que fôr possível, entre os representantes do Partido a que pertencia o substituído .-

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento .-

Art. 36 - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara o resolver, podendo ser o Presidente autorizado a proceder à sua nomeação .-

Parágrafo único - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto que lhes deu origem .-

Art. 37 - Os processos serão entregues às Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido o membro que fôr designado pelo Presidente da Comissão, podendo este funcionar como relator .-

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar pelo Presidente e, a seguir, pelo relator e demais membros .-

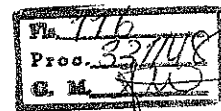
Art. 38 - As Comissões elegerão os respectivos presidentes em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio .-

Art. 39.- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias .-

Art. 40 - Independe da autorização da Câmara a nomeação de Comissão Especial para atos protocolares .-

Capítulo VIII

DOS PARECERES DAS COMISSÕES



Art. 41 - Matéria alguma poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão respectiva .-

§ 1º - Poderá ser dispensado o parecer, a juízo da Câmara, mas nêsse caso a proposição devera ser dada para a Ordem do Dia depois de entregue sua cópia a cada vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão .-

§ 2º - Sómente se dispensará parecer ou cópia de proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia .-

Art. 42 - A Comissão a que fôr remetido o projeto, poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo .-

Art. 43 - A Comissão a que fôr enviada a matéria, apresentará por escrito, seu parecer, que devera ser assinado por todos os seus membros, ou, no mínimo pela maioria, sem o que não poderá ser entregue a Mesa .-

Art. 44 - O membro da Comissão que não concordar com a maioria, devera assinar o parecer "vencido", "com restrição", ou dar voto em separado .-

Art. 45 - Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os projetos ou proposições a que se referirem, salvo quando concluirem por pedido de informações, ou audiência de outra Comissão, caso em que serão discutidos ou votados isoladamente .-

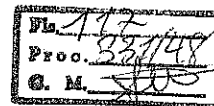
Parágrafo único - As informações serão pedidas por intermédio do Presidente da Comissão .-

Art. 46 - A proposição sobre a qual a Comissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar em Ordem do Dia, se assim fôr requerido por qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara .-

§ 1º - Poderá a Comissão, por qualquer dos seus membros e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação de prazo, justificando o pedido .-

§ 2º - A prorrogação será concedida sómente uma vez e o prazo não poderá ser superior a trinta dias .-

Capítulo IX
DAS SESSÕES



Art. 47 - As sessões da Câmara, serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, de dezesseis membros, inclusive o Presidente .-

Art. 48 - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante, a critério da maioria .-

Art. 49 - As sessões ordinárias se realizarão às quintas-feiras, e, quando esse dia fôr feriado, no primeiro dia útil que se lhe seguir. Terão início às 19,30 horas e duração máxima de quatro horas .-

§ 1º - As sessões ordinárias do mês de Outubro, salvo motivo de extrema urgência, reconhecida pela Câmara, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação, da proposta de orçamento municipal, para o exercício seguinte, ou à sua elaboração .-

§ 2º - De 1º a 31 de Dezembro e de 1º a 31 de Julho não haverá sessões ordinárias .-

Art. 50 - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos Domingos e Feriados. Serão convocadas:

- a) por iniciativa do Presidente ;
- b) por deliberação da Câmara, a requerimento, pelo menos, de cinco vereadores ;
- c) pelo Presidente, independentemente de aprovação da Câmara, quando requerida, pelo menos, por onze (11) vereadores .

§ 1º - Salvo caso de extrema urgência, serão convocadas com antecedência mínima de três dias, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho àquele que houver determinado a convocação, excepto a leitura de matéria de expediente que não dependa de votação e para proposta de votos de pesar ou regosijo .-

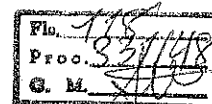
§ 2º - O Presidente poderá, também, convocar sessões extraordinárias quando acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir. Nesse caso, tais sessões obedecerão às mesmas normas das ordinárias .-

§ 3º - Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária fará comunicação aos Vereadores, em sessão, mediante aviso imediato, ou comunicação por via protocolar, ou postal .-

Art. 51 - A requerimento de qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas, por tempo determinado, não podendo este requerimento ser discutido, nem sofrer encaminhamento de votação .-

Parágrafo único - Em casos especiais a Câmara Municipal, por decisão da maioria dos membros presentes, poderá declarar-se em sessão permanente .-

Capítulo X
DAS SESSÕES PÚBLICAS



Art. 52 - A hora do início da sessão, feita a chamada dos vereadores, e havendo número legal, o Presidente a declarará aberta .-

Art. 53 - Não havendo número legal, mas estando presentes pelo menos onze vereadores, o Presidente mandará ler o expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino. Terminada essa leitura, proceder-se-á a nova chamada, a qual não poderá ser feita senão quinze minutos depois da primeira .-

Parágrafo único - Se ainda se verificar falta de número legal, declarará o Presidente que não haverá sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrará ata, que independerá de aprovação, anunciando o Presidente, a seguir, a ordem do dia da sessão subsequente .-

Art. 54 - As sessões serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia .-

Art. 55 - Aberta a sessão, será dado início à parte relativa ao Expediente, que terá duração máxima de duas horas, prorrogáveis na forma do Art. 80. O Secretário lerá a Ata da sessão anterior, que, não sofrendo impugnação, se considerará aprovada, independente de votação .-

§ 1º - Os vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado .-

§ 2º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos .-

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários .-

Art. 56 - Logo após, o 1º Secretário procederá à leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos vereadores .-

Art. 57 - Na parte relativa ao Expediente, qualquer vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público .-

Art. 58 - Finda a hora do expediente - ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra - passar-se-á, logo, à parte relativa à Ordem do Dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia .-

Art. 59 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento .-

§ 1º - A inversão da Ordem do Dia dar-se-á, sem preceder discussão, mas mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara .-

§ 2º - O requerimento de urgência só será admitido quando assinado, pelo menos, por três vereadores, e, submetido à consideração da Câmara, será imediatamente votado, sem discussão .-

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão, não se dispensando, porém, prévio parecer da comissão competente, que poderá ser verbal. A Ordem do Dia ficará então prejudicada até a decisão do objeto para o qual a urgência foi requerida.-

§ 4º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; não é permitido, porém, interromper, para propô-lo, o Vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferência o que marcar menor prazo.-

Art. 60 - Esgotada a Ordem do Dia, e se nenhum vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 49, o Presidente levantará a sessão depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.-

Capítulo XI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 61 - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.-

§ 1º - Deliberando-se que a sessão seja secreta, as portas da sala das sessões serão fechadas, vedando-se a presença no recinto e nas imediações de quaisquer pessoas, mesmo funcionários da Casa. Estas diligências serão executadas pelo 1º Secretário.-

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão se tornará pública.

§ 3º - A Ata será lavrada e escrita pelo 1º Secretário, e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.-

§ 4º - Antes de levantar a sessão, a Câmara resolverá por discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.-

Capítulo XII

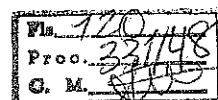
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 62 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.-

§ 1º - As proposições são:

- a) - Independentes, tais como: projeto, indicação e requerimento.
- b) - Acessórias: emenda, sub-emenda, substitutivo e parecer.

Art. 63 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que a outro poder delegue funções privativas da Câmara.-



Art. 64 - Nenhuma proposição poderá conter expressão ofensiva a quem quer que seja .-

Capítulo XIII DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

Art. 65 - As atribuições da Câmara, serão exercidas - por via de Projetos de Lei e de Resoluções ;-

Art. 66 - Consideram-se Projetos de Resolução as proposições referentes às matérias de caráter político-administrativo sobre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como:

- a)- perda de mandato de Vereador ;
- b)- licença do Prefeito ou de Vereador ;
- c)- vencimentos de seus funcionários ;
- d)- Subsídio do Prefeito ;
- e)- assuntos de sua economia interna .

Art. 67 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim dispor ou regular matéria de competência da Câmara, a ser sancionado pelo Prefeito .-

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios, e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviço já existentes .-

§ 2º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ser transformado em lei e assinado pelo seu autor ou autores .-

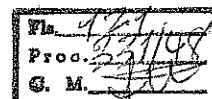
§ 3º - O projeto de lei deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões; o seu autor, porém, poderá justificá-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente .-

§ 4º - Nenhum projeto poderá ser aprovado sem que contenha a respectiva ementa .-

Art. 68 - O projeto será encaminhado à Mesa para leitura . Terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara para decidir, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Em caso afirmativo será o mesmo encaminhado à Comissão competente para o devido estudo .-

Parágrafo único - Em caso de dúvida sobre qual das Comissões deva emitir parecer, a Câmara, consultada pelo Presidente, decidirá .-

Art. 69 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, sobre assuntos de sua competência, serão considerados objeto de deliberação, independente de votação, e desde logo impressos para figurarem na Ordem do Dia da sessão seguinte, sem necessidade de parecer .-



Capítulo XIV

DAS INDICAÇÕES, EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 70 - Indicação é a proposição de que dispõe o vereador para apresentar sugestões à Câmara, a alguma de suas Comissões ou ao Prefeito .-

Art. 71 - As indicações serão escritas e só poderão ser feitas por vereadores presentes aos trabalhos. Serão lidas pelo 1º Secretário na hora do expediente, e, de acordo com os seus termos, remetidas às Comissões ou ao Prefeito, independentemente de discussão .-

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por este Regimento, constituem objeto de requerimento .-

Art. 72 - Quando remetidas à Comissão, esta apresentará o seu parecer, que será discutido juntamente com a indicação pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 73 - Se uma indicação sugerir que se estude um determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução e a Comissão competente der opinião em sentido contrário, ratificada pela Câmara, fica vedada a apresentação do projeto a respeito, pelo prazo de seis meses .-

§ 1º - Na hipótese de a Câmara aprovar o parecer da Comissão, é lícito ao autor da indicação, ou a qualquer vereador, oferecer projeto a respeito .-

§ 2º - Concluindo o parecer pela apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais .-

Art. 74 - Emenda é a proposição que visa alterar um só artigo, ou apenas parte do artigo, bem como uma só conclusão, de outra proposição, ou de redação final .-

§ 1º - A emenda é supressiva, substitutiva, modificativa, ou aditiva .-

§ 2º - A qualquer emenda, salvo a que for apresentada ao projeto de lei orçamentária, pode o vereador apresentar sub-emenda .-

Art. 75 - Substitutivo é a proposição que visa substituir outra proposição .-

Capítulo XV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 76 - Requerimento é todo pedido, dirigido ao Presidente da Câmara, sobre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer Comissão ou vereador presente à sessão .-

§ 1º - Serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente .-

§ 2º - Quando se tratar de requerimento de licença é dispensável a presença do autor .-

Art. 77 - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem :

- a)- a palavra ou a sua desistência ;
- b)- a posse de Vereador ;
- c)- as retificações da Ata ;
- d)- a inserção de declaração de voto em Ata ;
- e)- a observância de disposição regimental ;
- f)- a retirada de proposição com parecer contrário ;
- g)- a verificação de votação ;
- h)- esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ;
- i)- o preenchimento de lugares nas Comissões .

Art. 78 - Serão escritos e poderão ser discutidos os - que tiverem por objeto :

- a)- informações solicitadas ao Prefeito - ou por seu - intermédio ;
- b)- nomeação de Comissões Especiais ;
- c)- convocação do Prefeito para comparecer à sessão da Câmara ;
- d)- quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevenidos no curso das discussões e votações .-

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados e votados na hora do expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discutir - considerar-se-ão adiados para serem discutidos e votados na primeira parte da ordem do dia, de sessão seguinte, salvo caso de urgência especial, proposta por qualquer Vereador e votado pela Câmara .-

Art. 79 - Serão verbais ou escritos, sujeitos à deliberação da Casa, podendo ser discutidos na hora do expediente, os requerimentos que manifestem regozijo ou pesar da Câmara .-

Art. 80 - Os requerimentos de prorrogação da hora do expediente e da sessão serão verbais, independentes de discussão e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação .-

Art. 81 - Serão escritos e sujeitos a apoio de três vereadores, pelo menos, bem como sujeitos à discussão e prévio parecer de uma comissão especial de três membros, que o Presidente nomeará, os requerimentos que versam sobre inserção, no jornal oficial ou nos Anais, de documentos não oficiais .-

Art. 82 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, as representações e quaisquer outros assuntos que devem ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente à Comissão ou Comissões competentes, Comissão Especial nomeada, ou ao Prefeito, conforme o caso .-

Parágrafo único - Quando êstes requerimentos, petições ou representações, se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá e desde logo os mandará arquivar, ou determinará as medidas preliminares que couberem .-

Art. 83 - Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, independentes de apoio e discussão .-

Capítulo XVI DAS DISCUSSÕES

Art. 84 - Todo Projeto de Lei ou de Resolução deverá passar por duas discussões .-

Parágrafo único - Sofrerão uma única discussão os vetos, as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente e do Prefeito, bem como sobre requerimentos ou representações que forem indeferidos ou mandados arquivar .-

Art. 85 - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si. Mas, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou por sugestão do Presidente, o projeto poderá ser discutido em globo .-

Art. 86 - As emendas apresentadas, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem .-

Art. 87 - O projeto que fôr emendado na primeira discussão será enviado à Comissão ou Comissões competentes, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso .-

Art. 88 - As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto. Do Contrário, serão destacadas para constituir projeto em separado, sujeito às regras comuns .-

Parágrafo único - As emendas poderão ser apresentadas outras, que se considerarão sub-emendas .-

Art. 89 - Só no decorrer da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada, se assim requer algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Ordem do Dia com o projeto primitivo .-

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais .

§ 2º - O Vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto .-

Art. 90 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas e sub-emendas .-

Art. 91 - Adotado o projeto em segunda discussão, será remetido, com as emendas e sub-emendas aprovadas, à Comissão de Redação, para o reduzir à devida forma .-

Art. 92 - A redação será submetida a uma única discussão e votação na sessão imediata. Todavia, será discutida e votada na mesma sessão, no caso de urgência reconhecida pela Câmara .-

Art. 93 - Para falar ou discutir o Vereador terá os seguintes prazos :

- a) - 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação e sobre assunto de interesse público tratado na parte do Expediente ;

- b)- 10 minutos sôbre cada artigo, na primeira discussão ;
- c)- 30 minutos, na primeira discussão, quando o projeto fôr apreciado em globo ;
- d)- 30 minutos sôbre matéria não mencionada neste artigo, que tenha de sofrer uma só discussão ;
- e)- uma hora, na segunda discussão .

Art. 94 - Na discussão de qualquer matéria poderá o Vereador esgotar, sem interrupção, o tempo que pelo artigo antecedente lhe fôr concedido, ou reservar parte dele para de uma só vez treplicar .-

§ 1º - Não poderá falar pela segunda vez o Vereador que já tenha discutido a matéria, observado entretanto o disposto neste artigo .-

§ 2º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores de projeto, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de dez minutos cada vez, e terão preferência sôbre os outros Vereadores .-

§ 3º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição .-

Art. 95 - Os vereadores que quizerem falar na parte do Expediente ou sôbre matéria incluída na "Ordem do Dia", obterão a palavra na ordem da inscrição .

Parágrafo único - O vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez de falar, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar no livro competente.-

Art. 96 - Durante a discussão de qualquer matéria, pode o Vereador pedir a palavra pela ordem, para propor melhor forma na direção dos trabalhos e encaminhamento de votação, observadas as disposições do § 7º do artigo 116 e número V, letras e e f, do artigo 117 .-

Art. 97 - Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sôbre a preferência do que deve servir de base a discussão. A consulta sôbre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador .-

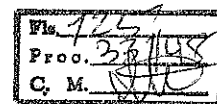
Art. 98 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores .-

§ 1º - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sôbre a proposição, pelo menos, três vereadores a favor e três contra .-

§ 2º - O vereador que requerer o encerramento da discussão perderá o direito de falar sôbre a proposição, se o encerramento fôr recusado pela Câmara .-

Art. 99 - Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto ninguém mais poderá falar sôbre ele, passando-se imediatamente à sua votação .-

Capítulo XVII
DAS VOTAÇÕES



Art. 100 - Todas as deliberações da Câmara salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores .

Parágrafo único - Sómente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes, consideram-se aprovadas as proposições sobre :

- a)- autorização para empréstimos ;
- b)- concessão de serviços públicos ;
- c)- venda, hipoteca, doação ou permuta de bens imóveis.

Art. 101 - O voto será secreto nas eleições, nas deliberações sobre contas e vetos do Prefeito, bem como nas novas deliberações por ele pedidas na forma da Lei Orgânica dos Municípios ou por proposta escrita de um vereador, com aprovação da Câmara .-

Parágrafo único - No caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a sessão subsequente a votação da matéria, considerando-se rejeitada, se ainda persistir o empate .-

Art. 102 - Os vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar ; deverão, entretanto abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, de parentes ou afins até o terceiro grau civil .-

§ 1º - Quando no decorrer da votação se verificar a falta de número, far-se-á a chamada, para constar da ata o nome dos que se houverem retirado .-

Art. 103 - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo .-

Parágrafo único - Se o projeto fôr extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por seções, e, caso não contenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo número será declarado .-

Art. 104 - Será posto a votos primeiramente o projeto, e, a seguir, as emendas apresentadas no decorrer da discussão .-

§ 1º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem .-

§ 2º - Quando se tratar de despesa, as emendas retributivas terão preferência .

Art. 105 - Na segunda discussão a votação será feita em globo, menos quanto às emendas referidas nessa discussão, as quais serão votadas uma a uma tendo prioridade as supressivas .-

Art. 106 - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros .-

Art. 107 - É admissível o requerimento de preferência para aprovação de emenda ou substitutivo .-

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência .-

Art. 108 - É igualmente admissível o requerimento de destaque para constituição de proposição independente .

Art. 109 - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara :

- a)- o simbólico ;
- b)- o nominal ;
- c)- o de escrutínio secreto .-

Art. 110 - O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação .-

Parágrafo único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votarem a favor a se conservarem sentados, e proclamará o resultado .-

Art. 111 - Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando .-

§ 1º - O Secretário fará a chamada, tomará nota dos vereadores que votarem em um ou outro sentido .-

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO .-

§ 3º - Depois de o Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador poderá votar .-

Art. 112 - Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Vereador requeira e a Câmara consinta .-

Parágrafo 1º - Não é admitida votação nominal para os requerimentos verbais .-

§ 2º - Se a requerimento de um vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria .-

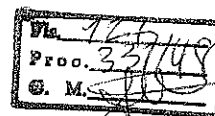
Art. 113 - Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto em gabinete indevassável, empregando-se cédulas impressas ou datilografadas que serão recolhidas em urnas colocadas junto à mesa .-

Art. 114 - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exata, pedirá a sua verificação que poderá ser feita nominalmente, a juízo do Presidente .-

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará .

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação .-

Capítulo XVIII
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES



Art. 115 - Apresentado à consideração da Câmara uma proposição, poderá o seu autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada, a qual dependerá de deliberação do plenário .-

§ 1º - As proposições apresentadas por qualquer das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do Presidente da Comissão, falando em nome desta .-

§ 2º - O Presidente poderá deferir o requerimento de retirada de proposição com parecer contrário, independentemente de votação .-

Capítulo XIX

DA ORDEM

Art. 116 - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem .-

§ 1º - Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente, e, em caráter irreco^rível, pelo Presidente da Câmara .-

§ 2º - O Presidente não poderá tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior .-

§ 3º - As questões de ordem resolvidas pelo Presidente, desde que não sejam apreciadas neste Regimento, serão registradas em livro próprio, para que sirvam de norma em casos futuros .-

§ 4º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma questão de ordem .-

§ 5º - Sobre a mesma questão de ordem cada Vereador poderá falar somente uma vez .-

§ 6º - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de disposição expressa do Regimento .-

§ 7º - Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá falar "pela ordem", salvo para reclamar contra infração do Regimento, no que se referir ao processo de votação, por três minutos, no máximo .-

§ 8º - O Presidente, em qualquer momento da sessão, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicite "pela ordem", mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique inicialmente o artigo regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos .-

Art. 117 - Para a boa marcha dos trabalhos, bem como respeito e solenidade nas Sessões, observar-se-á o seguinte :

I - Durante a sessão, ficarão hasteados na fachada do Edifício onde funciona a Câmara, os pavilhões nacional e do Estado de São Paulo .-

II - Os membros de Mesa só poderão tratar de assuntos não relacionados com suas funções, da bancada a que pertencerem .-

III - O Vereador para falar pede a palavra; se concedida, começa o discurso dirigindo-o à Presidência ou à Câmara em geral, sempre voltado para a Mesa, devendo falar de pé, exceto o Presidente e o Vereador que, por enfermo, obtiver permissão para falar sentado .-

IV - Referindo ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Excelência, devendo o nominal ser precedido de Senhor, ou substituído pelas expressões Nobre Colega ou Nobre Vereador .-

V - O Vereador só poderá fazer uso da palavra :

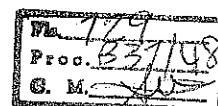
- a)- para discutir matéria em debate ;
- b)- para justificar projetos e indicações ;
- c)- para formular requerimentos, com estrita observância das suas modalidades e dentro dos prazos regimentais ;
- d)- para tratar de assunto de interesse público ;
- e)- pela ordem, durante cinco minutos e uma só vez, salvo a exceção prevista no § 7º, do artigo 116, somente nos seguintes casos :
 - 1) - Para reclamar o cumprimento de disposição regimental que não estiver sendo obedecida ;
 - 2) - Para opinar sobre interpretação do Regimento .-
- f)- Para encaminhar a votação, com a finalidade de indicar o melhor método de ser a matéria posta a votos, durante cinco minutos ;
- g)- sobre redação final, durante quinze minutos e uma só vez ;
- h)- em explicação pessoal, por vinte minutos e uma só vez, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro de tempo destinado à sessão .

VI - O vereador não poderá :

- a)- tratar de matéria estranha ao assunto em discussão ;
- b)- falar sobre matéria vencida ;
- c)- discutir no Expediente proposições constantes da Ordem do Dia ;
- d)- usar de linguagem incompatível com a solenidade da sessão ;
- e)- ultrapassar os prazos regimentais ;
- f)- deixar de atender às advertências do Presidente .

VII - Apartes :

- a)- Só são admissíveis e sucetíveis de registro taquigráfico :
 - 1) - com prévia permissão do orador ;
 - 2)- breves e corteses .



b) - Não são admissíveis :

- 1)- sucessivos ou paralelos ao discurso ;
- 2)- a encaminhamento de votação ;
- 3)- a palavra da Presidência ;
- 4)- quando o orador estiver tratando de questão de ordem .X

VIII - O Vereador que pretender falar sem estar com a palavra, e assim prosseguir contra disposição do Regimento, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se .

a)- Se, apesar dessa advertência e dêsse convite , o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado, cessando o serviço taquigráfico ;

b)- Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente suspenderá a sessão .-

IX - O Presidente poderá suspender ou levantar a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos .

X - Sempre que se refira a colega, ou a qualquer autoridade, deve o Vereador fazê-lo com cortesia e sem alusão - ofensiva .-

XI - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá :

- a)- em primeiro lugar, ao autor ;
- b)- em segundo, ao relator ;
- c)- em terceiro, ao autor de voto em separado ;
- d)- em quarto, aos autores de emendas ;
- e)- em quinto, a um Vereador a favor ;
- f)- em sexto, a um Vereador contra .

XII - Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do Expediente, terão preferência os membros da Mesa, para atender a questão de ordem ou de economia interna da Câmara, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição .

XIII - Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando possível, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda outro contra . Na hipótese de os Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição .-

XIV - Os oradores inscrever-se-ão para discussão da matéria, a partir do momento em que se anunciar sua inclusão na Ordem do Dia e até o início da sessão .-

Capítulo XX

DO ORÇAMENTO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 118- Orçamento é a lei anual que prevê a receita e autoriza a despesa .-

Art. 119- O Prefeito enviará à Câmara até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado de tabela discriminativa da receita e despesa .-

Art. 120 - Independente de leitura no expediente das sessões, o Presidente o remeterá à Comissão de Finanças, para adaptá-lo como a esta parecer conveniente, no prazo de oito dias, após o que ela o enviará à Mesa para ser publicado e distribuído .-

§ 1º - Publicado o projeto, ficará sobre a Mesa para receber emendas durante oito dias, e, findo esse prazo, voltará com as emendas à Comissão de Finanças .-

§ 2º - Publicado o projeto com as emendas, entrará em 1ª. discussão e votação e, terminada esta, a Comissão terá cinco dias para preparar o projeto com a incorporação das emendas para segunda discussão .-

§ 3º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto do orçamento quando sua matéria fôr daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial .-

§ 4º - Publicado novamente o projeto, ficará sobre a Mesa durante oito dias para receber emendas, voltando a Comissão que dará parecer .-

§ 5º - Publicado o parecer, entrará imediatamente em discussão e votação final; em seguida, o projeto será remetido à Comissão de Redação, que tem o prazo de oito dias para apresentar a redação final .-

§ 6º - Estando o projeto de orçamento em Ordem do Dia, a parte do expediente será apenas de meia hora e improrogável. A "Ordem do Dia", será exclusivamente destinado ao orçamento .-

Art. 121 - O orçamento será organizado, com observância das regras da unidade e universalidade, englobando-se obrigatoriamente, na receita, todas as rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos .-

§ 1º - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada, salvo :

I - autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, até o limite da respectiva verba orçamentária .

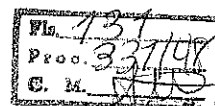
II - aplicação de saldos ou medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário .-

§ 2º - O orçamento da despesa é constituído de duas partes : uma fixa, só alterável por lei ordinária anterior ; outra variável, que observará rigorosa especificação .-

Art. 122 - São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e abertura, sem autorização legislativa de créditos de qualquer natureza .-

Art. 123 - As sessões ordinárias de 15 de outubro a 15 de novembro, salvo motivo de alta relevância reconhecida pela Câmara, serão exclusivamente destinadas à discussão e votação da proposta do orçamento municipal para o exercício seguinte, ou à sua elaboração .-

Art. 124 - Se o Prefeito não enviar à Câmara até 30 de setembro de cada ano a proposta do orçamento para o exercício seguinte, independente dela passará a Câmara a elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente .-



Art. 125 - Se o orçamento não fôr enviado a sanção até o dia dois de dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente .-

Capítulo XXI

DA POLÍCIA

Art. 126 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade .-

Parágrafo único - Não havendo Guarda Municipal, o policiamento poderá ser feito por autoridades, investigadores de polícia ou elementos da Força Pública, requisitados ao Governo ou à autoridade policial, e postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa .-

Art. 127 - Qualquer cidadão póde assistir às sessões públicas, do lugar destinado ao público, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação . Será compelido a sair imediatamente do edifício todo aquele que, das galerias, perturbar os trabalhos .-

§ 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos Vereadores, taquígrafo e dos funcionários da Secretaria, em serviço, só serão admitidas outras pessoas, com expressa autorização da Mesa .-

§ 2º - Haverá lugares apropriados para os representantes da Imprensa e do Rádio, previamente autorizados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara .-

§ 3º - Nenhuma conversação é permissível, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos .-

§ 4º - O Presidente poderá fazer evacuar as galerias, quando tal medida se tornar necessária .-

Art. 128 - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus Membros, quando em sessão .-

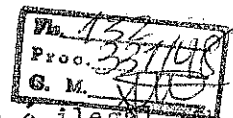
Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado, juntamente com o preso, nos casos que se não livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo .-

Art. 129 - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso passível de repressão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta .-

Capítulo XXII

DA PROMULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES, E DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL .

Art. 130 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará .-



§ 12 - Se entender que o projeto é ilegal, ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de 10 dias, contados data do recebimento, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto .-

§ 22 - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito - importará em sanção do projeto que, neste caso, será promulgado pelo Presidente da Câmara, usando desta fórmula : " A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI " .

§ 32 - Se devolvido, será submetido o projeto, ou a parte vetada, a uma só discussão com parecer ou sem ele, dentro do prazo de vinte dias, contados da data do seu recebimento ou da reunião da Câmara. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes .-

§ 42 - Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara .-

Art. 131 - Serão registrados, em livros, competentes, e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 130 as respectivas cópias autenticadas pela Mesa .-

Art. 132 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União e os papéis do seu expediente serão assinados pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício .-

Art. 133 - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias .-

Art. 134 - Nenhum documento que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independentemente da inclusão na Ordem do Dia .-

Capítulo XXIII

DOS RECURSOS

Art. 135 - Os documentos oferecidos pelas partes nos recursos que lhes forem permitidos por lei, contra as leis, resoluções e demais atos municipais, só lhes serão restituídos, a juízo do Presidente, e sempre mediante traslado .-

Art. 136 - Os recursos de atos do Presidente serão interpostos por simples petição a ele dirigida e encaminhados às comissões a que competir o seu conhecimento .-

Art. 137 - O recurso dirigido à Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, de contribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo :

§ 12 - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelos quais tiver sido coletado, e não fôr atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos dez dias seguintes à sua publicação, na folha oficial ou comunicação ao interessado .-

§ 22 - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição ao Prefeito e terá efeito suspensivo .-

§ 3º - Com a informação que entender conveniente, o Prefeito remeterá o processo à Câmara no prazo de cinco dias .-

§ 4º - Chegado à Câmara o recurso, o Presidente o fará distribuir às Comissões de Justiça - Legislação e Redação e Finanças e Orçamento. Estas marcarão ao interessado a dilação de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos .-

§ 5º - Findo êsse prazo, as Comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do Prefeito, darão seu parecer, o qual será publicado para os fins regimentais .-

§ 6º - Recusando-se o Prefeito a receber o recurso, apresentado dentro do prazo legal, poderá o interessado interpô-lo perante o Presidente da Câmara, dentro em os três dias seguintes, com a prova imediata de que requereu tempestivamente ao Prefeito, e da recusa dêste .-

§ 7º - Cabe reclamação ao Presidente da Câmara contra a demora em que porventura incida o Prefeito quanto ao prazo marcado no parágrafo 3º, podendo ser admitida ao interessado, conforme sejam as circunstâncias, nova interposição do recurso perante o Presidente, que ouvirá sempre o Prefeito .-

§ 8º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia .

Capítulo XXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita, e discutida pelo menos em duas sessões .-

Art. 139 - Os projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos seis meses após a sua rejeição .-

Art. 140 - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar, ou que não fôr apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente .-

Art. 141 - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização e publicação dos seus Anais e da publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devam ser publicados .-

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Para atender às despesas previstas com a criação da Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal inclusive funcionários, será votada uma lei especial para a respectiva dotação orçamentária permanente, dentro de sessenta dias da publicação dêste Regimento .-

Parágrafo único - Enquanto não fôr criada a Secretaria da Câmara com o respectivo quadro de funcionários e não forem estabelecidos seus vencimentos, os serviços de Secretaria -

permanecerão como vêm funcionando desde o início da legislatura .-

Art. 143 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, aos _____
de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e oito.-

Jose Clozel
JOSE CLOZEL
- Presidente -

Armando Biagioni
ARMANDO BIAGIONI
- 1º Secretário -

Walter Zaniolo
WALTER ZANIOLO
- 2º Secretário - ad-hoc

Jose Amaral Velosa
JOSE AMARAL VELOSA
- Vice - Presidente -

VEREADORES

Candido de Moraes Rocha
Candido de Moraes Rocha

Carlos Coutinho de Oliveira
Carlos Coutinho de Oliveira

Dinamerico Duarte de Oliveira
Dinamerico Duarte de Oliveira

Francisco Biava Pasetto
Francisco Biava Pasetto

Francisco Martins Caldeira Filho
Francisco Martins Caldeira Filho

Joao Baptista Real
Joao Baptista Real

Joao Vernier de Oliveira
Joao Vernier de Oliveira

Joaquim Albino
Joaquim Albino

Jorge Borges Correa
Jorge Borges Correa

Fls.	135
Proc.	337/19
C. M.	8/10

Julião Caramurú

Jurandy Gonçalves Ferreira
Jurandy Gonçalves Ferreira

Luiz de Carolhosa Garcia

Luiz de Lacerda Carvalho
Luiz de Lacerda Carvalho

Luiz Rodrigues
Luiz Rodrigues

Mariano Campos
MARIANO CAMPOS

Mário Ananias
Mário Ananias

Miguel Tedde Netto
Miguel Tedde Netto

Orestes Pieroni Gobbo
Orestes Pieroni Gobbo

Pedro Marão
Pedro Marão

Prudente Fernandes Monteiro
Prudente Fernandes Monteiro

Rafael Lia Rolfsen

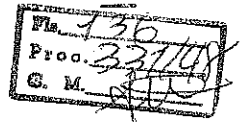
Raymundo Lollato
Raymundo Lollato

Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira

Vicente Jerônimo Freire

Vicente Nucci
Vicente Nucci

Waldemar de Souza Bezerra



VEREADORES LICENCIADOS

Alvaro de Souza Pinheiro

Amin Moucady

Anthero J. da F. Jr.
Anthero Rodrigues da Silva Junior

Carlos Francisco Martins

Francisco Pedro Monteiro da Silva

Julio Botelho Falcão

Luiz Bento Palamone

Luiz Bento Palamone

Miguel Barbieri
Miguel Barbieri

Octávio de Arruda Camargo
Octávio de Arruda Camargo

Plínio de Carvalho

Jose Clozel
JOSE CLOZEL

-Presidente-

Armando Biagioni
ARMANDO BIAGIONI

-1º Secretário-

Walter Zaniolo
WALTER ZANIOLO

-2º Secretário-

VEREADORES

Candido de Moraes Rocha
Candido de Moraes Rocha

Carlos Coutinho de Oliveira
Carlos Coutinho de Oliveira

Dinamerico Duarte de Oliveira
Dinamerico Duarte de Oliveira

Francisco Biava Rasetto

Francisco Martins Caldeira Filho

João Baptista Real
João Baptista Real

João Vernier de Oliveira

Joaquim Albino

Jorge Borges Corrêa
Jorge Borges Corrêa

Jose Amaral Velosa Vice-Presidente

Juliao Caramuru
Juliao Caramuru

Jurandy Gonçalves Ferreira
Jurandy Gonçalves Ferreira

Luiz de Carolhosa Garcia

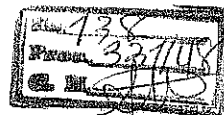
Carla Maria de Moraes

Luiz de Lacerda Carvalho
Luiz de Lacerda Carvalho

Luiz Rodrigues
Luiz Rodrigues

Mariano Campos
Mariano Campos

Mario Ananias
Mario Ananias



Miguel Tedde Netto

Orestes Pieroni Gobbo
Orestes Pieroni Gobbo

Pedro Marao
Pedro Marao

Prudente Fernandes Monteiro
Prudente Fernandes Monteiro

Rafael Iia Rolfsen

Raymundo Lollato

Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira

Vicente Jerônimo Freire

Vicente Mucci
Vicente Mucci

Waldemar de Souza Bezerra
Waldemar de Souza Bezerra

VEREADORES LICENCIADOS

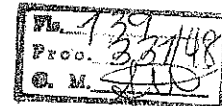
Alvaro de Souza Pinheiro

Amin Moudy
Amin Moudy

Anthero Rodrigues da Silva Junior
Anthero Rodrigues da Silva Junior

Carlos Francisco Martins

Francisco Pedro Monteiro da Silva
Francisco Pedro Monteiro da Silva



Júlio Dotelho Falcao

Luiz Bento Palamone

Miguel Barbieri
Miguel Barbieri

Octavio de Arruda Camargo
Octavio de Arruda Camargo

Plinio de Carvalho